## PROJETO DE LEI N°, DE 2015

(Do Sr. Leonardo Silva Brito)

Dispõe sobre a criação do Cadastro Nacional de Doadores de Alimentos.

## O Congresso Nacional decreta:

- Art. 1° Cria-se o Cadastro Nacional de Doadores de Alimentos (CNDA), constituído pelo conjunto de estabelecimentos, sejam eles de caráter público ou privado, dispostos a doar voluntariamente alimentos próprios para consumo humano ou animal, mas impróprios para os padrões comerciais.
- Art. 2° O Cadastro Nacional de Doadores de Alimentos, alcunhado CNDA, tem como meta fomentar a prática de doação de alimentos rejeitados pelo mercado, mas que se conservam próprios para consumo humano ou animal, a instituições carentes, como escolas e zoológicos, de modo a reduzir o desperdício.
- Art. 3° É de responsabilidade da Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS), conjuntamente com órgãos estaduais semelhantes, a criação e atualização de um website em domínio público onde dispor-se-ão os dados de estabelecimentos interessados em realizar doação de alimentos em estado próprio para consumo, bem como de instituições que necessitem de tal benefício.
- Art. 4° Conferir-se-á às instituições devidamente cadastradas no CNDA e comprovadamente atuantes em parcerias de doação de alimentos ou em projetos de redução de desperdício, o abate de 1% do Imposto de Renda como forma de incentivo à adesão da política.
- Art. 5° É de responsabilidade única do receptor de tais doações o correto carreamento do material de seu ponto de extração até a instituição.
- Art. 6° É obrigatória a disposição, no website específico do programa CNDA, dos dados relativos às empresas doadoras e receptoras, bem como a quantidade de alimentos cedida e como os mesmos foram reaproveitados.
  - Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## **Justificativa**

Segundo o relatório da Organização das Nações Unidas para a Fome e Alimentação (FAO) de 2013, cerca de um terço de todos os alimentos produzidos em escala global, juntamente com todos os recursos envolvidos em sua produção, é desperdiçado. O mesmo estudo revela que cerca de 805 milhões de pessoas em todo o mundo ainda enfrentam a fome, ou seja, um

nono da população mundial passa por instabilidade alimentar enquanto milhões de toneladas de alimentos próprios para consumo são desperdiçadas. Logo, faz-se urgente a adoção de políticas públicas de ação eficiente, rápida e objetiva em todo o território nacional de forma a diminuir tal desperdício.

O Cadastro Nacional de Doadores de Alimentos (CNDA) busca reduzir tal desperdício através de ações colaborativas de doação de alimentos rejeitados pelo comércio e pela indústria, mas que se conservam próprios para o consumo humano ou animal. Tal ação cria uma rede nacional de cooperação entre entidades diversas e capaz de mobilizar um grande contingente de pessoas em prol do desenvolvimento sustentável da nação e da correta distribuição dos recursos alimentares para a população, promovendo assim um major nível de democracia e cidadania.

À vista do exposto, contamos com o apoio dos Nobres Pares nessa iniciativa.

Sala de sessões, em 19 de junho de 2015

Deputado Leonardo Silva Brito